



Câmara Municipal de Vereadores  
BOA VISTA DO SUL - RS  
Certifico que o presente  
Decreto Legid. foi publicada  
em lugar de costume no dia  
22 / 12 / 16  
Jmo.  
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2016

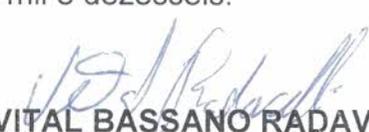
“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS  
CONTAS DOS ADMINISTRADORES DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE AO  
EXERCÍCIO DE 2014.”

O Vereador **VITAL BASSANO RADAVELLI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições institucionais, conforme dispõe o artigo 12, inciso I, alínea “i” do Regimento Interno **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores na 22ª Sessão Ordinária do ano, realizada em 20 de dezembro de 2016, aprovou as contas do Executivo Municipal do Município de Boa Vista do Sul, referente ao exercício de 2014, e o Presidente da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. São aprovadas as contas dos Senhores Aloísio Rissi, Prefeito e Irineu Possamai, Vice-Prefeito, Administradores do Executivo Municipal de Boa Vista do Sul, relativas ao Exercício de 2014, nos termos do Art. 44, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Art. 125, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, acatando o Parecer Favorável nº 18.342 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, exarado em Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2016, processo nº 001800-02.00/14-2 – Contas de Governo/2014.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

  
**VITAL BASSANO RADAVELLI**  
PRESIDENTE

Registre-se, Publique-se.

  
**PATRICIA LÚCIA BAGATINI**  
PRIMEIRA SECRETÁRIA



PARECER N. 18.342

Processo n. 001800-02.00/14-2

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Boa Vista do Sul**, referente ao exercício de **2014**. Falhas formais e de controle interno. Cientificação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 10 de março de 2016, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo n. **001800-02.00/14-2**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Boa Vista do Sul**. Senhores **Aloísio Rissi** e **Irineu Possamai**, referente ao exercício de **2014**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem cientificação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



**Continuação do Parecer n. 18.342**

**Decide:**

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Boa Vista do Sul**, correspondentes ao exercício de **2014**, gestão dos Senhores **Aloísio Rissi e Irineu Possamai**, nos termos do artigo 3º da Resolução TCE n. 1009/2014, **cientificando a Origem** para que promova o saneamento da falha apontada nos autos, a qual deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
10 de março de 2016.

**Presidente**

**CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO e Relator**

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO**

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRABIN BORGHETTI**